



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3633-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjv.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 28, DE 12 DE DEZEMBRO 2006.

"Disciplina a concessão de honrarias municipais e dá outras providências"

(autoria Vereador Francisco de Assis Carvalho Arten - PDT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Artigo 1º - São honrarias municipais:

I - Título de Cidadão Sanjoanense;

II - Título de Cidadão Benemerito; e

III - Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho.

Parágrafo único. A concessão dessas honrarias ficará assim limitada: Títulos de Cidadania e Benemerência, dois projetos para cada Vereador por Legislatura; e, Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho, uma por Sessão Legislativa para cada Vereador.

Artigo 2º - Os títulos descritos no artigo anterior, serão concedidos às pessoas que, radicadas ou não no Município, tenham se destacado, por seus méritos pessoais ou pelo trabalho desenvolvido em prol da comunidade, ou, à autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, diplomatas, representantes de governos estrangeiros e ainda personalidades destacadas em suas áreas de atuação, em visita oficial ao Município.

Parágrafo Único – O título de "Cidadão Sanjoanense" será outorgado as pessoas naturais de outras cidades e o de "Cidadão Benemerito" aos nascidos no município de São João da Boa Vista, que preencham os seguintes requisitos:

- a) tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, de maneira comprovada através de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos; ou
- b) possuam um histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, científico, artístico, cultural, político, ou filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

Artigo 3º - As honrarias serão concedidas através da aprovação de Decreto Legislativo, obedecido o quorum de dois terços, e devidamente instruídos obrigatoriamente, com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3633-4111

13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

I – biografia circunstaciada da pessoa a quem se deseja homenagear;

II – relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade.

Artigo 4º - Os projetos com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidos ao autor, devidamente lacrados, para que os complete.

Artigo 5º - Não se consideram serviços relevantes prestados a São João da Boa Vista os atos praticados ou trabalhos desenvolvidos somente por dever de ofício, pelas autoridades constituídas.

Artigo 6º - A entrega dos títulos serão realizadas em sessões solenes, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

§1º - Nas elas será permitida a palavra do Presidente da Mesa, do Vereador autor da propositura ou do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, do homenageado, e de qualquer outra pessoa, desde que autorizado pelo Presidente.

§2º - Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer entrega de títulos em sessões ordinárias.

Artigo 7º - Os Títulos concedidos até a data da publicação desta Lei mas que não foram entregues, terão o prazo de 30 dias para terem agendado uma data definitiva, sob pena de nulidade da concessão.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente os Decretos Legislativos nº 25/1973, 14/1991, 02/1999 e 05/2000.

FERNANDO JORGE NAGIB
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (12.12.2006).